



## DIRPF – O QUE É?

Refere-se à declaração **anual** do Imposto de Renda Pessoa Física - **tributo** que é cobrado de forma obrigatória das pessoas **físicas**.

Esse tributo é calculado sobre rendimentos tributáveis, **segue alguns exemplos** conforme artigo 43 do Regulamento do Imposto de Renda:

- salários, ordenados, vencimentos, soldos, soldadas, vantagens, subsídios, honorários, diárias de comparecimento, bolsas de estudo e de pesquisa, remuneração de estagiários;
- férias, inclusive as pagas em dobro, transformadas em pecúnia ou indenizadas, acrescidas dos respectivos abonos;
- licença especial ou licença-prêmio, inclusive quando convertida em pecúnia;
- gratificações, participações, interesses, percentagens, prêmios e quotas-partes de multas ou receitas;
- a parcela que exceder ao valor de isenção previsto, decorrentes de aposentadoria e pensão, ao contribuinte que completar sessenta e cinco anos de idade;
- as remunerações relativas à prestação de serviço por representantes comerciais autônomos (Lei nº 9.250, de 1995, art. 34, § 1º, alínea "b");





## Qual o prazo de entrega?

O prazo inicia –se normalmente no primeiro dia útil do mês de março e encerra-se no último dia útil de abril. Para as informações referentes ao ano calendário de 2018 exercício 2019 temos o seguinte prazo:



O contribuinte obrigado a apresentar a declaração, mas que não o fizer, estará sujeito ao pagamento de multa. O mesmo se aplica àqueles que entregarem o documento após o prazo estipulado pela Receita. O valor inicial mínimo da multa é de R\$ 165,74, que poderá aumentar de acordo com o rendimento de cada contribuinte e se existe imposto devido.

A multa terá por termo inicial o primeiro dia após o prazo de entrega da declaração, e por termo final o mês da entrega. Se mesmo assim o documento não for apresentado à Receita Federal, a multa se encerrará na data de lançamento de ofício.

Caso a multa não seja paga dentro do vencimento estabelecido na notificação de lançamento emitido pelo PGD, o valor total dela somado aos acréscimos legais decorrentes do não pagamento será deduzido do valor do imposto a ser restituído para as declarações com direito a restituição.





## QUEM ESTÁ OBRIGADO A DECLARAR?

### Rendimentos tributáveis

Pessoa física que recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70.

### Rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte

Pessoa física que recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00

### Ganho de capital

Pessoa física que obteve, em qualquer mês, **ganho de capital na alienação de bens ou direitos**, sujeito à incidência do imposto, ou **realizou operações em bolsas de valores**, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.

### Ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais

Pessoa física que optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda é aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no Brasil no prazo de 180 dias contados desde a celebração do contrato de venda, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.196/2005

### Bens ou direitos

Pessoa física que teve, em 31/12/2016, a posse ou a **propriedade de bens ou direitos**, inclusive terra nua, de valor total **superior a R\$ 300.000,00**

### Atividade rural

- Pessoa física que obteve receita bruta em **valor superior a R\$ 142.798,50**.
- Pessoa física que pretenda **compensar**, no ano-calendário de 2018 ou posteriores, **prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2018**.

### Novo residente no Brasil

Pessoa física que **passou à condição de residente** no Brasil em qualquer mês e nesta condição encontrava-se em 31 de dezembro.





# DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NA HORA DE FAZER A DECLARAÇÃO?

## **01. RENDIMENTOS:**

- ✓ DECLARAÇÃO DE IR COM RECIBO DO EXERCÍCIO 2018. CASO NÃO TENHA DECLARADO NO ANO ANTERIOR SERÁ PRECISO NÚMERO DO TÍTULO DE ELEITOR INFORME DE RENDIMENTOS DAS FONTES PAGADORAS, SALÁRIOS, APOSENTADORIA, LUCROS, AJUDA DE CUSTO (FORNECIDOS PELAS PESSOAS JURÍDICAS, INCLUSIVE INSS)
- ✓ INFORME DE RENDIMENTOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO BRASIL OU EXTERIOR - BANCOS (POSIÇÃO EM 31/12/2018)
- ✓ EXTRATO DA PREVIDÊNCIA PRIVADA, ENVIADO EXCLUSIVAMENTE PARA IRPF 2018/2019
- ✓ RENDIMENTOS RECEBIDOS DO EXTERIOR DE PESSOAS FÍSICAS OU JURIDICAS
- ✓ INFORME DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS / INVESTIMENTOS / AÇÕES
- ✓ RECIBOS DE ALUGUÉIS OU INFORME DE RENDIMENTOS EMITIDO PELA ADMINISTRADORA/IMOBILIARIA/LOCADOR
- ✓ RECIBOS RELATIVOS AO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA (ACORDO OU DECISÃO JUDICIAL) COM CPF DA FONTE PAGADORA
- ✓ LIVRO CAIXA DA ATIVIDADE AUTONOMA, MEI - MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU DE SERVIÇOS PRESTADOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO SE PROFISSIONAL DE TAXI OU TRANSPORTE AUTONOMO DE CARGAS E PASSAGEIROS, VALORES DAS RECEITAS AUFERIDAS MÊS A MÊS COM ESTES SERVIÇOS
- ✓ INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DE OUTRAS RENDAS OBTIDAS NO ANO DA DECLARAÇÃO COMO: COMPROVANTES DE RECEBIMENTO DE HERANÇAS, AÇÕES JUDICIAIS / TRABALHISTAS, RESGATE DO FGTS (INCLUSIVE OS RESGATES DAS CONTAS INATIVAS) SEGURO DESEMPREGO E OUTROS

## **02. PAGAMENTOS / DEDUÇÕES:**

- ✓ COMPROVANTES DE DESPESAS COM EDUCAÇÃO (CARNÊS OU BOLETOS) DE ESCOLAS OU UNIVERSIDADES, COM CNPJ DA EMPRESA EMISSORA (Ensino infantil, médio, superior, pós-graduação e Técnico) Cursos livres não dedutíveis: Inglês, maquiagem, etc.





- ✓ COMPROVANTES DE DESPESAS MÉDICAS, TAIS COMO: CONSULTAS MÉDIAS, DENTISTAS, HOSPITAIS, FISIOTERAPIAS E QUAISQUER OUTROS SIMILARES A ESSES INCLUSIVE DE DEPENDENTES.
  
- ✓ COMPROVANTES DE DOAÇÕES PARA INCENTIVOS FISCAIS, POR EXEMPLO, OS FUNDOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, LEI ROUANET, AUDIOVISUAIS, ENTRE OUTROS RECIBOS DE CONTRIBUIÇÕES PAGAS AO INSS NO CASO DE EMPREGADOR DOMÉSTICO COM NOME, CPF E NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO TRABALHADOR (NIT)
  
- ✓ INFORME DE PAGAMENTOS DE FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS
  
- ✓ COMPROVANTES DE PAGAMENTO DO CARNÊ LEÃO (AUTONOMOS)
  
- ✓ COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DE PROCESSOS JUDICIAIS

### O QUE PODE SER DEDUZIDO?

#### Despesas sem limite de dedução

É possível deduzir o valor total dos seus gastos, ou de dependentes, com:

- Despesas médicas (consultas, planos de saúde pagos pelo próprio contribuinte, psicólogos, fisioterapeutas, entre outros);
- Pensão alimentícia
- Contribuição para a previdência social e o livro-caixa (no caso de trabalhadores autônomos).

Vale lembrar, contudo, que nas despesas com saúde, não são válidos gastos com remédios ou enfermeiros.

#### Despesas com limite de dedução

As deduções com dependentes, de até R\$ 2.388,84 por pessoa; - Educação formal, no valor de até R\$ 3.561,50;

- Contribuição à previdência do empregado doméstico, no valor de R\$ 1.171,84.
- Incentivos fiscais, como doações a fundos da criança e do adolescente, limitados a 6% do imposto devido.
- Gastos relacionados à previdência privada de até 12% da renda tributável.





### **03. BENS IMÓVEIS / MÓVEIS ADQUIRIDOS, VENDIDOS OU TRANSFERIDOS**

- ✓ BENS E DIREITOS, EXEMPLO: IMÓVEIS, VEÍCULOS, TERRENOS, ECT.
- ✓ CÓPIA DA ESCRITURA PÚBLICA, CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA OU REGISTRO DE IMÓVEIS ATUALIZADO, CÓPIA DO DOCUMENTO DE TRANSFERÊNCIA

### **04. DEPENDENTES**

- ✓ NO CASO DO LANÇAMENTO DE DEPENDENTES, TAMBÉM SE FAZ NECESSÁRIO OS DOCUMENTOS ACIMA LISTADOS DOS MESMOS (se houver), E AINDA: NOME COMPLETO, DATA DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES, INCLUSIVE DOS FILHOS DE QUALQUER IDADE

### **05. DIVERSOS**

- ✓ NÚMERO DO CPF DO CÔNJUGE (SE CASADO OU EM UNIÃO ESTÁVEL)
- ✓ INFORMAÇÕES DE CONTA BANCÁRIA, BANCO, AGÊNCIA, NÚMERO DA CONTA (NECESSÁRIO CASO TENHA IMPOSTO A PAGAR OU A RESTITUIR)

### **06. ATENÇÃO PROFISSIONAL AUTÔNOMO QUE OBTIVE RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS NA PESSOA FÍSICA:**

- ✓ ALEM DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS ACIMA, PARA FINS DE DEDUÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A RENDA SERÃO NECESSÁRIAS AS DESPESAS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL QUE TIVERAM NO ANO DE 2018, SENDO ELAS:
- ✓ DESPESAS COM ALUGUEL DE CONSULTÓRIO OU SALA E/OU ESCRITÓRIO
- ✓ INFORME DE RENDIMENTOS DAS FONTES PAGADORAS, SALÁRIOS, APOSENTADORIA, LUCROS, AJUDA DE CUSTO (FORNECIDOS PELAS PESSOAS JURÍDICAS, INCLUSIVE INSS)
- ✓ DESPESAS DE SALÁRIOS E ENCARGOS DE FUNCIONÁRIOS OU AUXILIARES REGISTRADOS EM NOME DA PESSOA FÍSICA
- ✓ EXTRATO DA PREVIDÊNCIA PRIVADA, ENVIADO EXCLUSIVAMENTE PARA IRPF 2018/2019
- ✓ DESPESAS COM MATERIAIS DE LIMPEZA (CONSULTÓRIO OU ESCRITÓRIO)
- ✓ INFORME DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS / INVESTIMENTOS / AÇÕES
- ✓ DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS OU ACESSÓRIOS RELACIONADOS A ATIVIDADE
- ✓ RECIBOS RELATIVOS AO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA (ACORDO OU DECISÃO JUDICIAL) COM CPF DA FONTE PAGADORA







- ✓ IMPOSTOS, TAXAS E ANUIDADES PAGAS, TAIS COMO: IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS), SINDICATO, CONSELHOS, ASSOCIAÇÕES E FEDERAÇÕES DE CLASSE.

## MODELOS (FORMA) DA DECLARAÇÃO - SIMPLIFICADA OU COMPLETA?

Para verificar qual forma de declarar é a mais vantajosa, o melhor é efetuar uma simulação com as duas declarações, **simplificada e completa**. Ela pode ser feita diretamente pelo programa da Receita. Para ter certeza sobre o melhor modelo, no entanto, o contribuinte deverá lançar o maior número de informações possível, incluindo tudo que poderia ser deduzido, para que o programa possa calcular qual seria o IR nos dois casos. Em geral, aqueles que não possuem muitas deduções devem optar pela **declaração simplificada**, que permite um desconto-padrão de 20% dos rendimentos tributáveis, no limite de **R\$ 16.754,34**. Já quem teve despesas dedutíveis que ultrapassem o equivalente a 20% da renda total acumulada durante o ano anterior ou ao limite de **R\$ 16.754,34** deve optar pela declaração completa, se tiver comprovantes dessas despesas.

**O modelo completo** é indicado para quem teve **despesas dedutíveis** que ultrapassem o equivalente a 20% da renda total acumulada durante o ano anterior ou ao limite de R\$ 16.754,34. Nele, é necessário informar todos os gastos e rendimentos ocorridos em 2018.



## MAIORES ERROS NA HORA DE FAZER A DECLARAÇÃO

### Omitir rendimentos

É um dos principais erros cometidos pelos contribuintes. É comum, por exemplo, que a pessoa não declare um trabalho que tenha realizado como autônoma ou um emprego no qual tenha ficado por pouco tempo. Quando isso acontece, o contribuinte sonega a informação do rendimento, mas a Receita esta a par, pois ela recebeu os dados da empresa onde o contribuinte trabalhou.

### Erros com dependentes

Contribuinte que inclui dependente com renda na declaração, mas não informa qual é esse rendimento, também costuma cair na malha fina. Por exemplo: um filho que faz estágio ou o pai que recebe aposentadoria. Incluir dependentes que não estejam na lista permitida pela Receita Federal também pode causar problemas para o contribuinte.

### PGBL x VGBL

Apenas as contribuições feitas em planos do tipo PGBL e Fapi podem ser deduzidas. A previdência do tipo VGBL deve ser declarada como aplicação financeira.

### Aposentadoria

O contribuinte aposentado que se esquecer de informar a aposentadoria como renda. Isso porque o INSS informa esse pagamento à Receita e a omissão do rendimento prende a declaração do aposentado na malha fiscal.

### Digitar ponto em vez de vírgula / números errados

O programa gerador da declaração não considera o ponto como separador de centavos. A falta de atenção ao digitar números também pode prender a declaração na malha. A própria Receita alerta, por exemplo, que o programa gerador da declaração não considera ponto como separador de centavos. Assim, se a pessoa digitar R\$ 1.234,56 como R\$ 1.234.56, o programa irá considerar R\$ 123.456,00.







### **Despesas médicas**

Declarar despesas médicas que não tenham comprovação.

### **Não declarar dados importantes**

Não declarar Ganhos ou Perdas de Capital quando bens e direitos são alienados, ou não declarar Ganhos ou Perdas de Renda Variável quando o contribuinte opera em bolsa de valores..

### **Valor dos bens**

Atualizar o valor da casa, do carro ou de outros bens pelo preço de mercado não é permitido. Os bens devem ser declarados pelo custo de aquisição. Apenas quem faz grandes reformas no imóvel (colocação de novo piso ou armários embutidos, por exemplo) pode usar esses gastos para atualizar o valor (mas terá de comprovar todas as despesas).

### **Renda de aluguel**

Não declarar renda de aluguel é outro problema comum. Aluguel recebido é rendimento tributável e precisa ser declarado, seja qual for o valor. O inquilino é obrigado a informar os pagamentos na ficha Pagamentos Efetuados.

### **Pensão alimentícia**

Quem recebe pensão alimentícia precisa declarar o rendimento, seja qual for o valor. Quem paga pensão alimentícia pode deduzir integralmente o valor pago em Pagamentos Efetuados, desde que obrigado por uma decisão judicial ou acordo homologado em cartório.





## É POSSÍVEL RETIFICAR A DECLARAÇÃO?

Caso de existirem erros no preenchimento das informações até 30/04/2019 poderá ser feita a retificação da declaração, corrigindo e ou acrescentando dados e até mesmo alterando a Modelo (forma) de tributação (simplificada ou complexa)

Após 30/04/2019 o contribuinte terá até cinco anos, no máximo (desde que não esteja sob procedimento de ofício- malha fina), para fazer a retificação, porém a Modelo (forma) de tributação (simplificada ou complexa) não poderá ser alterada. Ou seja, é possível fazer a retificação de declarações de anos anteriores se elas estiverem dentro desse prazo de cinco anos.

É importante lembrar também que a declaração retificadora tem a mesma natureza da declaração originalmente apresentada, substituindo-a completamente. Dessa forma, o novo documento deve conter todas as informações anteriores junto com as alterações, exclusões e inclusões.

## VOCÊ SABIA?

Mesmo que não esteja obrigado a declarar poderá ter direito a receber imposto retido ano calendário de 2018.

Suponhamos que seus rendimentos tributáveis foram de R\$ 27.900,00 e você teve uma retenção de imposto de renda no valor de R\$ 180,00.

\*Você terá direito a receber R\$ 180,00 corrigidos. Se apresentar a declaração de imposto de renda!

\* Deverão ser observados os outros quesitos para obrigatoriedade (02 a 06)

## CONCLUSÃO

O objetivo com este guia é poder ajudá-lo da melhor forma possível a entregar a declaração do Imposto de Renda sem nenhum problema.

Tenha sempre em mãos os documentos necessários. Não deixe de preencher nenhuma informação obrigatória e fique muito atento ao que é exigido pela Receita Federal. E lembre-se: o último dia para entregar a declaração é em 30 de abril de 2019. Não deixe para a última hora!

**E se você entendeu, mas não se sente confiante o suficiente para fazer sua declaração conte conosco, teremos grande prazer em atendê-lo.**

Para mais informações sobre o Imposto de Renda, acesse o site da Receita Federal.

<http://receita.economia.gov.br/interface/cidadao/irpf/2019/declaracao/preenchimento>

<https://www.souzaescritoriocontabil.com.br/>

